

CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM ASBEC - SOCIEDADE BAIANA
DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/A E A
SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS
FEDERAIS NO ESTADO DA BAHIA

Pelo presente instrumento particular de Convênio, de um lado a

SOCIEDADE BAIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/A - ASBEC, mantenedora do Centro Universitário Jorge Amado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.120.386/0001-38, com sede à Av. Luiz Viana Filho, nº. 6775 – Paralela – Salvador – Bahia – Cep: 41.745-040, neste ato representada conforme seus atos constitutivos por seus Diretores, consoante disposições estatutárias, adiante simplesmente **CONVENENTE**, e de outro a

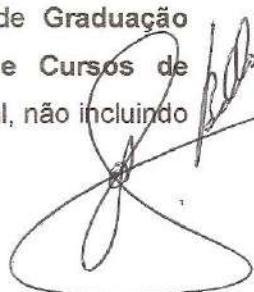
SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DA BAHIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº MF 42.048.884/0001-02 situada à RUA MANOEL BARRETO, 798-GRAÇA, na cidade de SALVADOR-BA, neste ato representado na forma de seu **PRESIDENTE**, doravante denominada **CONVENIADA**.

Resolvem os partícipes celebrar o presente Termo de Convênio (adiante simplesmente "Convênio") de acordo com as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por finalidade estabelecer a integração entre a **CONVENENTE** e a **CONVENIADA**, objetivando o estabelecimento de descontos no valor das mensalidades dos cursos de Graduação (presencial e EAD), Graduação Tecnológica, Pós-graduação e Cursos de Extensão oferecidos pela **CONVENENTE** aos colaboradores da **CONVENIADA**, estando o benefício limitado a abertura de turma, bem como ao número de vagas oferecidas pela **CONVENENTE**, para cada curso.

1.1.1 O presente Convênio refere-se exclusivamente aos cursos de Graduação (presencial e EAD), Graduação Tecnológica, Pós-graduação e Cursos de Extensão disponibilizados pela **CONVENENTE** à comunidade em geral, não incluindo



os cursos da Unidade Comércio e os oferecidos em regime de parceira pela **CONVENENTE** e outras instituições.

1.1.2 Os beneficiários ficarão sujeitos ao Regimento, Normas e Procedimentos Internos da **CONVENENTE**, durante a sua permanência em suas instalações.

1.2 Os descontos avençados neste Convênio abrangem exclusivamente as mensalidades dos cursos referidos no item 1.1 acima, excluindo-se do presente convênio a primeira parcela de cada semestralidade (Graduação e Graduação Tecnológica Presencial), de cada período (Graduação e Graduação Tecnológica EAD) e do curso (Pós Graduação e Cursos de Extensão), bem como os materiais didáticos e outros serviços.

1.3 Para fins de compreensão e interpretação deste instrumento entende-se por “beneficiários” pessoa ou grupo de pessoas que trabalham para a **CONVENIADA**, bem como associados, cônjuge, companheiro (a), ascendente, descendente, enteados e irmãos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O presente Convênio terá vigência por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

3.1 Sem prejuízo das demais obrigações presentes neste convênio, a **CONVENIADA** compromete-se a:

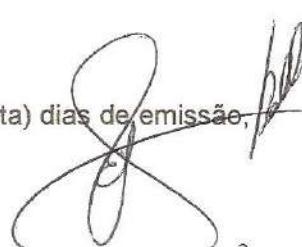
3.1.1 Divulgar, através dos seus veículos internos de comunicação, o Programa de Concessão de Descontos no valor das mensalidades firmado no presente Instrumento.

3.1.2 Indicar o nome dos seus colaboradores que serão beneficiados com os descontos no valor das mensalidades dos cursos de **Graduação (presencial e EAD)**, **Graduação Tecnológica**, **Pós-graduação** e **Cursos de Extensão**, oferecidos pela **CONVENENTE**.

3.1.3 Fornecer as informações solicitadas pela **CONVENENTE** com relação à permanência do colaborador no quadro funcional da empresa.

3.1.4 Não utilizar a marca, tampouco o nome da **CONVENENTE**, sob qualquer pretexto, sem autorização prévia e expressa da mesma.

3.2 Fornecer uma declaração atualizada, com no máximo de 30 (trinta) dias de emissão, reconhecendo ser a pessoa beneficiária deste Convênio.



3.2.1 Encaminhar um documento à **CONVENENTE**, antes do período das matrículas, a cada seis meses, com a relação dos beneficiários que estarão aptos a efetuar a matrícula nos cursos.

3.3 Informar à **CONVENENTE** no prazo máximo de 15 dias, a demissão ou extinção de contrato por qualquer motivo dos beneficiários deste Convênio, da Conveniada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

4.1 Sem prejuízo das demais obrigações constantes no presente convênio, a **CONVENENTE** compromete-se a:

4.1.1 Conceder desconto previsto nos itens 5.1.1 e/ou 5.1.2 que são válidos a partir da data da assinatura deste instrumento, conforme o estabelecido na Cláusula Quinta, mediante comprovação do vínculo com a **CONVENIADA**, ficando estabelecido que, a cada renovação de matrícula, a manutenção de tal vínculo deverá ser comprovada.

4.1.2 Não utilizar a marca e nem o nome da **CONVENIADA**, a qualquer pretexto, sem autorização prévia formal e por escrito da mesma.

4.1.3 Fornecer as informações solicitadas pela **CONVENIADA**, relativas à quantidade de alunos matriculados, com base neste Convênio.

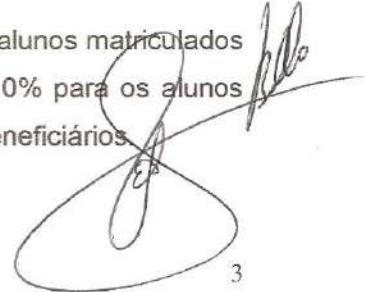
CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS, DESPESAS E PAGAMENTOS

5.1 A **CONVENENTE** concederá desconto:

5.1.1 de 10% (dez por cento), se houver de 05 a 10 alunos matriculados ao mesmo tempo, entre funcionários e parentes da **CONVENIADA**, 15% (quinze por cento), se houver acima de 10 alunos beneficiários, entre funcionários e parentes da **CONVENIADA**, sob o valor das mensalidades do curso escolhido na modalidade **Graduação (presencial e EAD), Graduação Tecnológica e Pós-graduação**;

5.1.2 Para as turmas exclusivas da **CONVENIADA** serão avaliados descontos especiais, os quais dependerão da carga horária do curso, bem como dos recursos utilizados no programa das disciplinas.

5.1.3 O percentual de desconto dependerá da quantidade de alunos matriculados em cada semestre, garantindo-se o percentual mínimo de 10% para os alunos remanescentes, em caso de redução do número de alunos beneficiários.



5.1.2 o percentual de desconto, previsto no item 5.1.1, incidirá sob a tabela de preços nominais da **CONVENENTE** em vigor no ato da matrícula, aos alunos elegíveis a este Convênio.

5.1.3 A concessão do desconto não contempla a primeira parcela: de cada semestralidade (Graduação e Graduação Tecnológica Presencial), de cada período (Graduação e Graduação Tecnológica EAD) e do curso (Pós Graduação e Cursos de Extensão), bem como não contempla as disciplinas de dependência.

5.2 O pagamento de outras despesas decorrentes da participação dos beneficiários será realizado pelo aluno ou responsável legal, diretamente à **CONVENENTE**, não havendo qualquer responsabilidade da **CONVENIADA** pelo adimplemento de tal obrigação.

5.3 Os descontos das mensalidades concedidos através do presente Convênio estarão suspensos nos seguintes casos:

5.3.1 Rescisão do presente Convênio;

5.3.2 Decretação de falência dos participes;

5.3.3 Extinção de contrato dos colaboradores da **CONVENIADA**;

5.3.4 O aluno beneficiário ser reprovado em 04 (quatro) disciplinas;

5.3.5 O aluno beneficiário trancar a matrícula;

5.3.6 Caso fortuito ou força maior.

5.4 No presente Convênio não haverá aporte ou repasses de quaisquer valores entre **PARTÍCIPES**.

5.5 Mensalidades pagas após a data de vencimento não farão jus ao desconto do item 5.1.1.

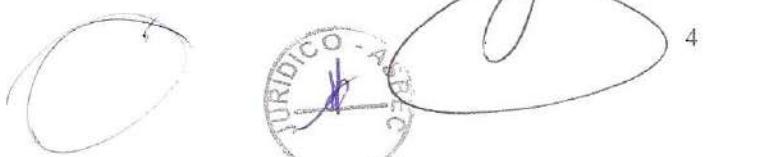
5.6 O atraso no pagamento de 02 (duas) mensalidades consecutivas ou 03 (três) alternadas acarretará a perda definitiva do direito ao desconto do item 5.1.1 e/ou 5.1.2 pelo aluno.

5.7 Em nenhuma hipótese será permitido aos beneficiados por este convênio a acumulação de benefícios relacionados à concessão de descontos pela **CONVENENTE**, com exceção do PROUNI, FIES, pagamento antecipado e nos cursos de Pós-graduação e Extensão, pagamento à vista.

5.8 O pagamento antecipado caracteriza-se como desconto financeiro e será aplicado quando o pagamento da parcela da semestralidade ocorrer até o dia 05 (cinco) de cada mês.

5.9 O beneficiário não poderá ter benefícios acumulados que ultrapassem o percentual de 100% do valor previsto no contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

5.10 Nos requerimentos abertos e deferidos até o 15º dia do mês corrente, o benefício será computado a partir do mês seguinte; requerimentos abertos e deferidos a partir do 16º dia



do mês corrente terá o benefício computado a partir do segundo mês subsequente ao da abertura do mesmo;

5.11 O benefício de desconto não tem efeito retroativo, com exceção do PROUNI e FIES;

5.12 Os beneficiados por este convênio, a exemplo dos alunos regulares que não se beneficiam de qualquer desconto, estão sujeitos a reajustes nas mensalidades.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS EXECUTIVOS GERAIS

6.1 Para atender ao Objeto deste Convênio, a CONVENENTE e a CONVENIADA poderão, dentre outras ações:

6.1.1 Desenvolver programas específicos de treinamento e atualização;

6.1.2 Desenvolver cursos de Graduação, Pós-Graduação, Aperfeiçoamento e Extensão para serem ministrados nas dependências da CONVENIADA;

6.1.3 Disponibilizar espaço em seus veículos de divulgação institucional, com a finalidade de difundir assuntos de interesse comum e da sociedade;

6.1.4 Desenvolver pesquisas científicas e de opinião;

6.1.5 Divulgar na CONVENENTE oportunidades de Estágio ou de trabalho.

6.2 As ações enumeradas nos subitens do item 6.1 serão desenvolvidas conforme determinações específicas que se farão constar em Termo Aditivo a este Convênio, celebrado para a respectiva finalidade, a ser firmado à época.

6.3 Os beneficiários deverão comprovar o seu vínculo com a CONVENIADA apresentando a CONVENENTE, no ato da matrícula e, também, nas suas sucessivas renovações, os seguintes documentos:

6.3.1 Crachá ou outro documento de identidade da CONVENIADA; ou

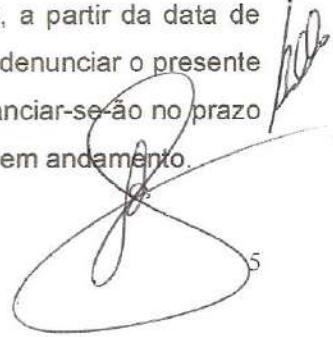
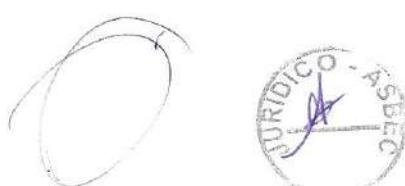
6.3.2 último Contra-cheque recebido referente ao mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DENÚNCIA, SUBSTITUIÇÃO E ENCERRAMENTO

7.1 O presente Convênio extinguir-se-á de pleno direito pela impossibilidade de consecução de seu objeto ou por mútuo consentimento dos Partícipes.

7.2 Esse acordo de Convênio substitui qualquer outro acordo anterior.

7.3 Estipula-se a vigência das Cláusulas por prazo indeterminado, a partir da data de assinatura, no entanto, qualquer dos Partícipes poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente Convênio, mediante prévia notificação, por escrito, cujos efeitos consubstanciar-se-ão no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, respeitado o período letivo em andamento.

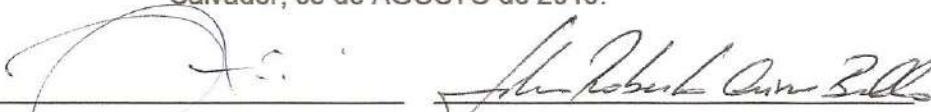


CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1 As partes elegem o da Comarca de Salvador, do Estado da Bahia, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

E assim, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Salvador, 03 de AGOSTO de 2010.


ASBEC - SOCIEDADE BAIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/A


ÉRICO GUEDES

Presidente do Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Estado da Bahia

Testemunhas:

1. 

Nome: FÁBIO GUERRA

CPF: 863.837.505-77

2. 

Nome: EVANICE COSTA MENDES

CPF: 492.161.535-04

